

RIO ANTINHA - PETROLÂNDIA
ASSOCIAÇÃO DE MÃES "CANTINHO DA AMIZADE"

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES " CANTINHO DA AMIZADE", de Rio Antinha - Petrolândia - Santa Catarina, constituída em 18 de setembro de 2002, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede na localidade de Rio Antinha, Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, Foro e Comarca de Ituporanga, renunciando quaisquer outros.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES "CANTINHO DA AMIZADE", tem por finalidade:

- I - Congregar todas as mães da localidade de Rio Antinha que a ela recorrer;
- II - Representar, com amplos poderes, as mães de Rio Antinha, na solução de problemas da comunidade;
- III - Orientar e organizar movimentos comunitários de saúde, educação, preparação para o trabalho, artes manuais, assistência social, cultural, reivindicação e outros;
- IV - Informar e conscientizar a sua comunidade sobre o exercício da cidadania, congregando direitos e deveres, nos limites da moral e da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, idade, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, condição social ou qualquer outra condição.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu regulamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Art. 4º.

CAPITULO II

DAS SÓCIAS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DE MÃES "CANTINHO DA AMIZADE" , de Rio Antinha, é constituída por número ilimitado de sócias, divididas nas seguintes categorias:

I - Sócia-Fundadora: São todas as mulheres que participaram da fundação da Associação;

II - Sócia-Benfeitora: São todas as mulheres que prestam seus trabalhos de uma forma ou de outra, em benefício da Associação;

III - Sócia-Honorária: São todas as mulheres que pertencerem à Diretoria da Associação e forem cumpridoras ativas dos seus cargos, sem que para isso, recebam provento algum;

IV - Sócia-Contribuinte: São todas as mulheres que contribuíram com dinheiro, bens móveis e imóveis e outros donativos para com a Associação.

Art. 7º - São direitos das sócias, quites das suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votada para os cargos eletivos;


Márcio Luis Vetter
- Advogado -
OAB/SC 9721

II – Tomar participação nas Assembléias Gerais, manifestando seus pontos de vista;

III – Participar dos trabalhos, discutir problemas de sua comunidade, atos cívicos e culturais, congressos, conferências, entre outros de iniciativa da Associação.

Art. 8º - São deveres das Sócias:

I – Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;

II – Aceitar as determinações da Diretoria e as resoluções;

III – Desempenhar zelosamente funções ou cargos para os quais tenha sido eleita ou nomeada;

IV – Comparecer em pelo menos uma em cada três reuniões ou Assembléias Gerais consecutivas da Associação.

Art. 9º - As sócias não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – A ASSOCIAÇÃO DE MÃES "CANTINHO DA AMIZADE", de Rio Antinha, será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se das sócias em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 12 – Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre a Reforma do Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do Artigo 30;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno.

Art. 13 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

I – Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e os balanços, aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de metade mais uma das sócias quites com as obrigações sociais.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com cinquenta por cento das sócias e em segunda convocação, com qualquer número.


Marcio Luis Velter
Advogado -
OAB/SC 9721

Art. 16 – A Diretoria será constituída por:

- I – PRESIDENTA
- II – VICE-PRESIDENTA
- III – PRIMEIRA SECRETÁRIA
- IV – SEGUNDA SECRETÁRIA
- V – PRIMEIRA TESOUREIRA
- VI – SEGUNDA TESOUREIRA

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia, o Relatório Anual;
- III – Entrosar-se com as Instituições Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionário;
- V – Realizar convênios com entidades competentes;
- VI – Realizar promoções para conseguir fundos e para auxiliar famílias carentes.

Art. 18 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês.

Art. 19 – Compete à Presidenta:

- I – Representar a ASSOCIAÇÃO DE MÃES "CANTINHO DA AMIZADE", de Rio Antinha, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Receber, remeter e assinar documentos.

Art. 20 – Compete à Vice-Presidenta:

- I – Substituir a Presidenta em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidenta.

Art. 21 – Compete à Primeira Secretária:

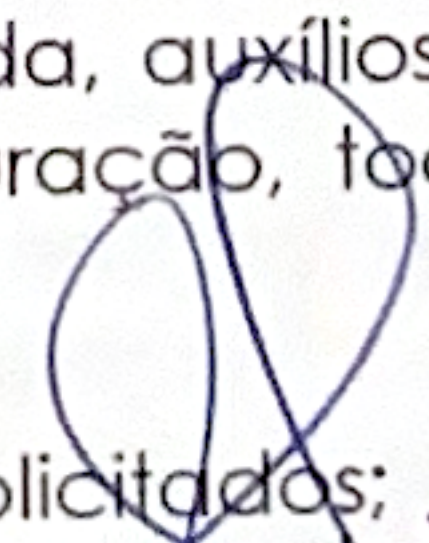
- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III – Manter em dia toda a documentação, arquivando corretamente em lugar seguro, quando necessário.

Art. 22 – Compete à Segunda Secretária:

- I – Substituir a Primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração à Primeira Secretária.

Art. 23 – Compete à Tesoureira:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, renda, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pela Presidenta;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;


Márcio Luis Velter
Advogado -
OAB/SC 9721

- IV – Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter em estabelecimento de crédito, a quantia existente em moeda (dinheiro), aplicado para obter rendimento.

Art. 24 – Compete à Segunda Tesoureira:

- I – Auxiliar a Primeira Tesoureira no desempenho de suas funções, substituindo-a nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto de três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o Balancete Semestral, apresentado pela Tesoureira, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 – As atividades da Diretoria, bem como das sócias, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

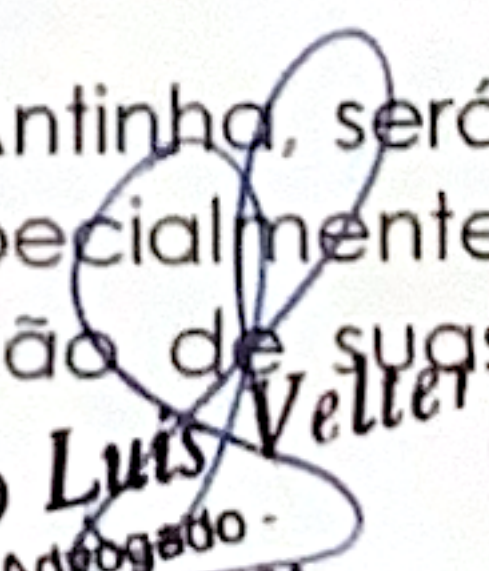
CAPITULO IV **DO PATRIMÔNIO**

Art. 28 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições das associadas, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie, doações, legados e heranças.

Art. 29 – No caso de dissolução social da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 – A ASSOCIAÇÃO DE MÃES "CANTINHO DA AMIZADE", de Rio Antinha, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


Marcio Luis Vetter
- Advogado -
OAB/SC 9721

Art. 31 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembléia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32 – Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Rio Antinha, em 18 de setembro de 2002.

Após a leitura do Estatuto, passou-se a discutir sua validade para a fundação da ASSOCIAÇÃO DE MÃES "CANTINHO DA AMIZADE", de Rio Antinha, sendo acatado por todas as presentes. Portanto, a ASSOCIAÇÃO ficou fundada em data de 18 de setembro de 2002 e seu Estatuto devidamente aprovado. Nada mais havendo a tratar, eu Eli Passig Eger, Secretária especialmente designada para este fim, lavrei a presente Ata de fundação e aprovação do Estatuto desta Associação, que vai devidamente assinada por mim e pelas mulheres presente à Assembléia.

Rio Antinha, em 18 de setembro de 2002.

Nanci Schiestl Weber
NANCI SCHIESTL WEBER
Presidenta

Esta cópia confere com o original.
18/09/2002.

Nanci Schiestl Weber
NANCI SCHIESTL WEBER
Presidenta

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELLO DE FISCALIZAÇÃO

Nº AKL 88808

do Registro Civil, Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas

☒ Eliane Zimmermann Gesser
Oficial
CPF nº 379 426 389-87

☐ Graciela Zimmermann Gesser
Escrivente Substituta

Rua Emiliano Sá, 133 Sala 12 Fone (47) 533-1782
88 - 00-000 - ITUPORANGA Santa Catarina

Márcio Luis Vetter
Advogado -
OAB/SC 9721

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITUPORANGA - SANTA CATARINA

Nº 5848 Pº 281 do Protocolo A 1

Apresentado no dia 21 de novembro de 19 2002

O Oficial Eliane Gesser fls 166 a 168

Registrado no livro A3 sob n.º 557

na data supra, sendo uma via arquivada, de acordo com
o art. 66 da Lei nº 4.728 de 14-7-1965.